



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.296, DE 1.º DE AGOSTO DE 2023.

Institui Lembrança Oficial Turística no
Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É instituída a Lembrança Oficial Turística no Município de Erechim materializada nos seguintes itens:

I – Mini Tela com pintura artística dos produtos turísticos de Erechim, como Vale dos Parreirais e Dourado, Linha Turismo Erechim, prédio do Castelinho e da Prefeitura Municipal, Estádio do Colosso da Lagoa, entre outros a serem indicados pelo responsável técnico do Turismo, com base no inventário turístico – IT.

II – Sacolas ecobag ecológica personalizada, medindo 30 cm x 30 cm, em tecido de algodão cru, 100% algodão, com estampa da Logo marca da Linha Turismo Erechim, de, no mínimo, 9x20 cm, com alça de ombro de 60 cm.

III – Xícara de porcelana personalizada com imagens de Erechim e da Linha Turismo Erechim, com capacidade de 325 ml, acompanhada de caixa fabricada em papel cartão duplex na cor pardo.

IV – Chaveiro personalizado com a logomarca da Linha Turismo Erechim, corte a laser, tamanho 8 cm x 4 cm, em mdf laminado branco de 3 mm.

V – Troféu com dimensões de 30 cm de altura, com elementos gráficos que remontam a arquitetura e paisagem, fatos e elementos de importância e significado histórico, cultural e turístico local.

VI – Flâmula do Município no tamanho de 18x30 cm, com brasão do Município de Erechim, tecido na cor branca em microfibra, serigrafia estampando o brasão e com acabamento em passamanaria na cor verde-bandeira.

Parágrafo único. A Mini Tela deverá estar acompanhada de cavalete pequeno como suporte, descrita como “Conjunto minitelas acrílicas de 10x10 como miniblecautes, com tela de tecido 100% algodão, acompanhado de minicavalete em madeira que comporta a minitela”.

Art. 2.º As lembranças oficiais poderão ser destinadas às autoridades em geral que estiverem em visita ao Município, às autoridades que projetem a atividade turística, a cultura, a história e a economia de Erechim; aos artistas, intelectuais, cientistas, historiadores, professores, profissionais em geral, visitantes e toda e qualquer pessoa que contribua para o desenvolvimento de Erechim ou fomenta sua imagem, nos mais variados meios ou localidades.

Art. 3.º As lembranças oficiais serão adquiridas através de processo licitatório próprio para tanto.

Art. 4.º As lembranças oficiais poderão ser disponibilizada a outras Instituições ou Entidades locais, sem fins lucrativos, como forma de divulgação turística de Erechim, respeitada a disponibilidade das mesmas.

Art. 5.º Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo autorizada a inserir, como lembrança oficial, produtos dos empreendimentos turísticos, como vinhos artesanais, doces e geleias, queijos, panificios, e outro, desde que estejam registrados nos órgãos de segurança alimentar.

Parágrafo único. A seleção dos produtos e produtores será feita através de edital de chamamento público, o qual disporá sobre a forma e organização da aquisição.

Art. 6.º A presente Lei poderá ser objeto de regulamentação no que couber.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1.º de agosto de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.